



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 25 DE janeiro DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 230

## PODER EXECUTIVO

### Sumário

<b>LEI Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.</b> ....	2
<b>LEI Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.</b> ....	2
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.</b> ....	3



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Capítulo III e os artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMT

**Art. 4º** A estrutura de funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT deverá atender o disposto na Resolução nº 811, de dezembro de 2020 - CONTRAN e demais resoluções que tratam especificamente do assunto.

[...]

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Engenharia e Sinalização: execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;

II - Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração: responsável por projeto e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus, autolotação, sistema de táxi, transporte escola, transporte de veículos movido a tração animal, dentre outros;

III - Seção de Educação de Trânsito: responsável por campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, conforme disposto no art. 24, inciso IV e artigos 74 a 79 da Lei Federal 9.503 de 1997 e neste Decreto.

IV - Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

**Art. 7º** Fica criado no Município de Campestre do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.”

**Art. 2º** A Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º-A, 7º-A, 8º-A e 8º-B:

**Art. 6º-A.** Ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 7º-A.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 8º-A.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 8º-B.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 3º** Ficam revogados em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso II do artigo 20 da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a aquisição de imóvel para atendimento de interesse público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de compra, o imóvel registrado junto a Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, Ofício Único, no livro 2-G, Registro Geral, ficha 001, matrícula 2096/2021, conforme certidão de inteiro teor anexa a esta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 37.441,82 m<sup>2</sup> e perímetro de 958,50 m.

§ 2º O referido imóvel será destinado ao atendimento da necessidade de construção de casas populares em programa de habitação para a população do Município.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será realizada mediante o pagamento do valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação anexo a esta Lei, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será efetivado em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será formalizada por meio de lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao pagamento do valor do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do anexo III, Tabela 9 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo III, tabela 9 (Taxa de Fiscalização de Veículos e Transporte), do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2022.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERAÇÃO DA TABELA 9 DO ANEXO III DO CÓDIGO**  
**TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE**

ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Moto-táxi	R\$ 75,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para Táxi	R\$ 125,00
Emissão ou renovação do alvará de autorização para ônibus, micro ônibus e vans	R\$ 125,00



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 25 DE janeiro DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 230

## PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

*Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA*

*CNPJ: 01.598.550/00001-17*

*(99) 98513-6826*

[www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario](http://www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)